



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO



LEI N° DE DE MAIO DE 2009.

“Autoriza o Poder Executivo a CONCEDER O
PASSE LIVRE À PESSOA PORTADORA DE
NECESSIDADE ESPECIAL.”

AUTORIA: VER. ANGELO VENTURA

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO, Estado do Rio de Janeiro, por seus representantes legais, aprovou a seguinte

LEI:

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder o passe livre à pessoa que possua necessidade especial, no sistema de transporte coletivo municipal.

§1º - Considera-se pessoa portadora de necessidade especial, aquela que apresenta, em caráter permanente, perdas ou anormalidades de sua estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica, que gerem incapacidade para o desempenho de atividade dentro do padrão considerado normal para o ser humano.

§2º - Nos veículos de transporte coletivo, quer seja micro-ônibus ou ônibus regular serão reservados 05% (cinco por cento) dos acentos para pessoas que possuam deficiência, devidamente identificados com a placa: **reservado preferencialmente para deficientes**.

Art. 2º - O COMPED – BR – Conselho Municipal de Pessoa com Deficiência em Belford Roxo zelará pelo cumprimento desta Lei.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal expedirá outros atos para regulamentação do presente ordenamento.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Belford Roxo, 06 de maio de 2009.

WAGNER DOS SANTOS CARNEIRO
WAGUINHO
Presidente

BADIA
1º Vice - Presidente

WILLIAM DO IPÊ
2º Vice - Presidente

NUNA
3º Vice - Presidente

CRISTIANE GUEDES
1ª Secretária

LUIZ CARLOS DO CAMINHÃO
2º Secretário

CARLINHOS DA PADARIA
3º Secretário

Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO



LEI N° DE DE MAIO DE 2009.

“Autoriza o Poder Executivo a CONCEDER O PASSE LIVRE À PESSOA PORTADORA DE NECESSIDADE ESPECIAL.”

AUTORIA: VER. ANGELO VENTURA

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO, Estado do Rio de Janeiro, por seus representantes legais, aprovou a seguinte

LEI:

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder o passe livre à pessoa que possua necessidade especial, no sistema de transporte coletivo municipal.

§1º - Considera-se pessoa portadora de necessidade especial, aquela que apresenta, em caráter permanente, perdas ou anormalidades de sua estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica, que gerem incapacidade para o desempenho de atividade dentro do padrão considerado normal para o ser humano.

§2º - Nos veículos de transporte coletivo, quer seja micro-ônibus ou ônibus regular serão reservados 05% (cinco por cento) dos acentos para pessoas que possuam deficiência, devidamente identificados com a placa: **reservado preferencialmente para deficientes**.

Art. 2º - O COMPED – BR – Conselho Municipal de Pessoa com Deficiência em Belford Roxo zelará pelo cumprimento desta Lei.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal expedirá outros atos para regulamentação do presente ordenamento.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Belford Roxo, 06 de maio de 2009.

WAGNER DOS SANTOS CARNEIRO
WAGUINHO
Presidente

BADIA
1º Vice - Presidente

WILLIAM DO IPE
2º Vice - Presidente

NUNA
3º Vice - Presidente

CHRISTIANE GUEDES
1ª Secretária

LUIZ CARLOS DO CAMINHÃO
2º Secretário

CARLINHOS DA PADARIA
3º Secretário